

CONTRATO Nº0045/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0060/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2024, AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MULTYGRAFHC E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro SN, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denomina, **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MULTYGRAFHC EDITORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.382.012/0001-40, com sede à Rua Jose Rupp, Bairro Jardim Jose Rupp, no Município de Herval d'Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **CLAUDETE MARIA FRIEDRICH PEROZA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº0060/2024, Pregão Eletrônico Nº0032/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada, afim de realizar fornecimento de serviços gráficos editoriais, para suprir as necessidades de diversas Secretarias do Município de Arroio Trinta e do Fundo Municipal de saúde, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Qtde | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|--------------|---------|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | 40578 - BLOCO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTICULAR (INTERNO). Bloco deve possuir tamanho 15X15cm. Deve possuir 3 vias carbonadas. 50 numerações sequenciais. | Un | Serviço | 30 | 10,50 | 315,00 |
| 8 | 31703 - PASTA PROCESSO LICITATÓRIO GRANDE E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) 5 VINCOS, CINZA Tamanho Aberto 340x495mm Tamanho Fechado 247x340mm Impressa em papel Triplex 300g Impressão 1x0 - preto Acabamentos: 5 vincos, vazador Duplo e Laminação BOPP Brilho | Un | Serviço | 100 | 4,50 | 450,00 |
| 9 | 27159 - PASTA PROCESSO LICITATÓRIO 4 VINCOS Impresso em papel triplex 280 gr na cor branca Impressão 1x0 frente em preto. | Un | Serviço | 200 | 3,79 | 758,00 |
| 11 | 27156 - Folha/Papel Timbrado Papel na cor branca Tamanho 210x297mm Impresso em papel sulfite 90g Impressão 4x0 (frente colorida) Acabamento: Refilado | Un | Serviço | 12.000 | 0,13 | 1.560,00 |
| 16 | 31699 - PASTA BOLETIM DIÁRIO DE CAIXA PREFEITURA Tamanho final 46x31,5 cm Tamanho Fechada 23x31,5 cm Impresso em papel triplex 225g (bem flexível) Impressão colorida Acabamentos: Revestimento com verniz UV, 1 vinco e 2 vazadores(furos) para grampo trilho | Un | Serviço | 100 | 6,07 | 607,00 |
| 27 | 40641 - Flyers Dengue - Elimine os possíveis criadores. Tamanho 210x290mm. Impressão 4x0 cores. Impresso em Papel Couche com brilho 90g. Saída CTP. Folha solta | Folhas | Serviço | 500 | 0,34 | 170,00 |
| 28 | 40628 - Flyer dengue ckeck list sem mosquito. Tamanho 210x290mm. Impressão 4x0 cores. Impresso em Papel | Folhas | Serviço | 500 | 0,34 | 170,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|--|----|---------|-----|-------|------------------|
| | Couche com brilho 90g. Saída CTP. Folha solta | | | | | |
| 29 | 40642 - Folders Leptospirose. Tamanho 20x21 cm, 4x4 cores. Tinta escala em couchê brilho 90g. Saída em CTP. Dobrado. | Un | Serviço | 500 | 0,54 | 270,00 |
| 59 | 40621 - Caderno de Receitas Capa Dura. Tamanho 17x25cm. Capa/Contra Capa: Papel Couche 150, Impressão Colorida, Impressão de dados variáveis. Acoplagem em papel paraná 1,5mm. Acabamento: Laminação fosca. Guarda: Papel Sulfito 180g, Impressão Colorida frente e verso. Miolo: 100 páginas em Papel Couche 170g, Impressão frente e verso Coloridos Acabamento: wire-o branco Layout definido e aprovado pelo CMEI. | Un | Serviço | 400 | 23,50 | 9.400,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 13.700,00 |

1.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria demandante que estará informada no momento da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que esta fará inicialmente o recebimento provisório dos materiais no ato da entrega e posteriormente fará a conferência e o recebimento definitivo dos materiais, no prazo de até 05(cinco) dias.

1.3. Forma de entrega:

1.3.1. A maioria dos itens que compõe este contrato, terá como condição de entrega o fornecimento de todo o quantitativo licitado de forma única e imediata, devendo ser realizada a entrega no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta ou pelo Fundo Municipal de saúde.

1.3.2. Para o item 27 pertencente a Secretaria de Saúde e para o item 59 pertencente ao CMEI Profabi, o fornecimento será autorizado em momento posterior, cuja vigência contratual se dará até 31/12/2024, pois estão em fase de elaboração do conteúdo, sendo que a contratada deverá entregar os materiais solicitados em até 30(trinta) dias após emissão da autorização de fornecimento.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-

se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0060/2024 - PE, Pregão Eletrônico nº 0032/2024- PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

248 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
150 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
79 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
284 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
281 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento das mercadorias autorizadas, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. (cinquenta por cento).

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual o Secretário ou Diretor de cada pasta solicitante pelo telefone (49) 3535 6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende

à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto/serviço que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – (...)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 12 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CNPJ N°82.826.462/0001-27

ALCIDIR FELCHILCHER

Prefeito Municipal

Contratante

MULTYGRAFHC EDITORA LTDA

CNPJ sob o n° 34.382.012/0001-40

CONTRATADA

CLAUDETE MARIA FRIEDRICH PEROZA

Contratada

Testemunhas:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

CPF N°: 789.542.589-72

CRISLAINE SCOPEL

CPF N°: 084.392.529-94